



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2924 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

EMENTA: "AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA INTEGRADO DE SAÚDE E HIGIENE NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a criar o Programa integrado de saúde e higiene nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - Este programa consistirá na obrigatoriedade da realização de exames odontológicos, oftalmológicos, médicos e laboratoriais, bem como no tratamento que se fizer necessário aos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

Art. 3º - Caberá ao Executivo Municipal a regulamentação do presente projeto definindo as diretrizes básicas para viabilização do mesmo, cuja a abrangência deverá ser total à clientela à que se destina, ou seja, todos os alunos da Rede Municipal de Ensino,.

§ 1º - As escolas municipais poderão inserir em suas atividades, palestras de esclarecimentos e orientações quanto às noções básicas de higiene e cuidados primários para manutenção da saúde individual e pública.

§ 2º - Os exames/avaliações deverão ocorrer com a periodicidade necessária para realizar um tratamento eficiente;

Art. 4º - Os alunos que apresentarem em seus exames, níveis de saúde deficitário poderão ser encaminhados aos Postos de Saúde mais próximos para realização do tratamento necessário e especializados, quando for o caso.

Art. 5º - Poderão ser firmados convênios ou Termos de Cooperação Técnica com outros órgãos ou entidades, que direta ou indiretamente, venham contribuir para o pleno desenvolvimento do Programa.

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673



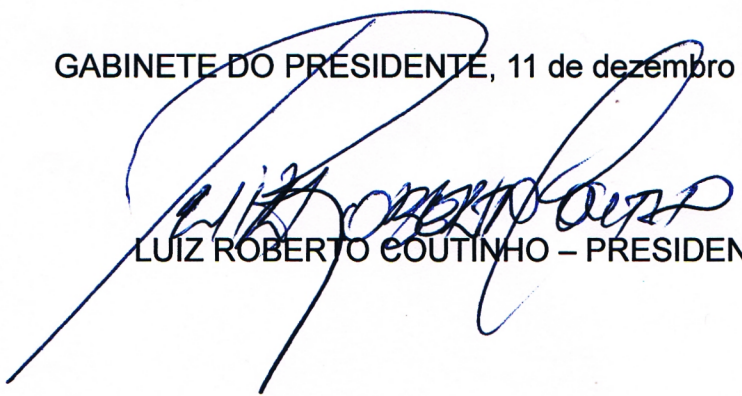
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

Art. 6º - Em todas as etapas de execução do Programa, os pais ou responsáveis poderão estar envolvidos, assumindo a co-responsabilidade na saúde e higiene dos alunos, estando portanto, informados das atividades, prestando a devida autorização e se comprometendo em dar continuidade aos tratamentos orientados

§ PARÁGRAFO ÚNICO - O Executivo poderá definir as Secretarias que serão envolvidas na elaboração do Programa de Ações Educativa, Preventiva e Curativa quanto à saúde e higiene pessoal.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 11 de dezembro de 2017.



LUIZ ROBERTO COUTINHO - PRESIDENTE